



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Recurso Voluntário 90/2014

Requerente: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

O Santa Cruz Futebol Clube, nos autos do RV 90/2014, ajuíza petição em que narra ter sido condenado, por decisão do Pleno deste STJD de 05/06/2014, à pena de perda de mando de 3 partidas, as quais deveriam ser realizadas com portões fechados.

Alega que o Pleno, naquela ocasião, determinou a detração de uma partida, pois a equipe já havia cumprido 1 (um) jogo de punição na partida válida pela Copa do Brasil, no dia 07/05/2014, contra o Clube Lagarto, do Estado de Sergipe, em face de decisão liminar proferida pelo Dr. Flávio Zveiter, então presidente deste STJD. Ou seja, segundo sustenta, apesar do fato que ensejou a punição ter ocorrido no Campeonato Brasileiro da Série B, o primeiro jogo dos três a serem disputados com portões fechados em face da pena imposta se deu na Copa do Brasil, justamente na partida acima mencionada.

Informa que as próximas duas partidas que disputará com mando de campo serão: no dia 23/07/2014, contra o Botafogo da Paraíba, pela 2ª fase da Copa do Brasil; e, no dia 26/07/2014, contra o Ceará, pela 13ª rodada do Campeonato Brasileiro da Série B. Resta uma partida a ser disputada com portões fechados.

Requer, ao fim, o cumprimento do remanescente da pena na próxima partida em que terá o mando de campo, no dia 23/07/2014, válida pela Copa do Brasil, contra o Botafogo da Paraíba.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

É o breve relatório. Decido.

Embora não deixe expresso, a dúvida do clube requerente certamente decorre do que dispõe o artigo 175 do CBJD, ao estabelecer que *“a entidade de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas, provas ou equivalentes, na mesma competição em que ocorreu a infração”*.

Assim, pela letra fria da norma, a pena decorrente da perda de mando de campo em decorrência de fato gerado em partida disputada pelo Campeonato Brasileiro só poderia ser cumprida no próprio Campeonato Brasileiro. Ocorre que no caso concreto houve decisão liminar proferida pelo Presidente do STJD, determinando a antecipação da punição, tendo sido o clube requerente obrigado a disputar com portões fechados uma partida válida pela Copa do Brasil; partida esta que, posteriormente, quando do julgamento pelo Pleno, foi objeto de detração da partida já cumprida.

Daí absolutamente legítima a dúvida do clube: deve cumprir a pena na próxima partida, que será a da Copa do Brasil, ou deve seguir o que determina o art. 175 do CBJD?

A meu ver, ao reconhecer a possibilidade de detração da partida cumprida na Copa do Brasil, o pleno deste STJD admitiu, neste caso concreto, exceção à regra do art. 175, o que se deu em razão das circunstâncias fáticas específicas deste caso, especialmente a decisão do Presidente do STJD, que antecipou a aplicação de penalidade, em caráter absolutamente excepcional, certamente levado pela gravidade da situação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Além do mais, vale ressaltar, que em face da modalidade de disputa da Copa do Brasil, em comparação à modalidade de disputa do Campeonato Brasileiro, o mando de campo constitui fator muito mais importante naquela do que nesta. No Campeonato Brasileiro são 18 rodadas disputadas como mandante, ao passo que na Copa do Brasil cada fase apenas uma partida é disputada “em casa”, enquanto que a outra é disputada nos domínios do adversário. Assim, disputar uma partida com portões fechados na Copa do Brasil é via de regra muito mais prejudicial ao clube do que disputa-la no Campeonato Brasileiro.

Pelo exposto, diante das circunstâncias específicas do caso, especialmente pelo fato do Pleno do STJD já ter admitido o cumprimento de parte da pena imposta na Copa do Brasil de 2014, aliado ao fato de que a mudança não traz qualquer benefício desportivo ao clube requerente, defiro o pedido, a fim de determinar que a partida a ser realizada no dia 23/07/2014 seja disputada com portões fechados, após o qual restará cumprida a pena de 3 partidas de perda de mando imposta pelo Pleno deste STJD.

De Fortaleza/CE para o Rio de Janeiro/RJ, em 18 de julho de 2014, às 19:45.



CAIO CÉSAR ROCHA

Presidente do STJD do Futebol